



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



## CONTRATO N. 17/2022/PRESSEM

Processo n. 015457/2022

**CONTRATO N. 17/2022/PRESSEM, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E A EMPRESA DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, n. 1011, bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, RG n. 147.028 SSP/RR e CPF/MF n. 508.596.922-72, residente e domiciliado à Travessa Rio de Janeiro, n. 50, Bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG** representada pela Secretária a Sr<sup>a</sup>. **GISLAYNE MATOS KLEIN**, RG n. 205.312 SSP/RR e CPF/MF n. 828.136.802-06, residente e domiciliada na Travessa P-6, n. 2068, apartamento n. 201, bairro Paraviana, nesta capital, por intermédio do **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**, inscrito no CNPJ n. 01.645.572/0001-90, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG n. 141.833 - SSP/RR e CPF/MF n. 696.810.822-49, residente e domiciliado à Rua Goiás, n. 396, bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, estabelecida na Avenida Passos, n. 101, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20051-040, inscrita no CNPJ sob o n. 03.866.812/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **PAULO RICARDO DI BLASI**, CPF n. 521.214.700-00, RG n. 1037335435 SSP/RS, consultor financeiro representante da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento tendo em vista o que consta no **Processo n. 015457/2022, Pregão Eletrônico n. 236/2022**, homologado em 08/11/2022, resolvem celebrar o presente contrato n. 17/2022/PRESSEM, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM NO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS ESTABELECIDOS, POR MEIO DE METODOLOGIA DEFINIDA CONFORME A NATUREZA E AS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **lote I**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico n. 236/ 2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação;
- demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 33.999,96 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e o preço é o constante da proposta (fl. 196) da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente, (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) com as Certidões de Regularidades Fiscais e trabalhistas.

4.3 O preço proposto deverá incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação vigente decorrente do exercício da atividade econômica da Contratada, bem como será fixo e irrevogável;

4.4 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

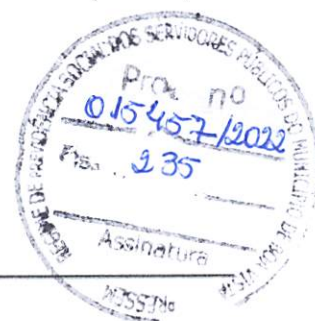
30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei n. 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

1- As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

##### II – À CONTRATADA:

1- As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.02.00 Funcional Programática: 09.122.0013.2.029 Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 Fontes de Recursos: Recurso Próprio.**

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete à contratada cumprir com as demais obrigações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do edital da licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão De Pessoas

**Kleiton da Silva Pinheiro**  
Presidente do PRESSEM





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



PELA CONTRATADA:

ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO RICARDO DI BLASI

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PAULO RICARDO DI BLASI**  
Consultor Financeiro da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. .... CIC: .....
- 2. .... CIC: .....

